

166. II, 1-18 — Parecer que se deu sobre a pretensão que tinham os cristãos novos de que se publicassem as testemunhas nas causas da Inquisição. Lisboa, s. d., (1546). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Satisfazendo ao que Vossa Alteza nos mandou com noso parecer de como os christãos novos destes reinos se quietarão pera se nom hirem deles sem ho mais comonicarmos com ho povo poes Vossa Alteza diso nom foy servido dizemos que ha nos parece que ha mester pera hiso ha maneira syguinte.

Item Primeiramente convem que hum perdam que se diz por aquy que ho Santo Padre lhes tem comcedido que Vossa Alteza ho mande conprir com muyta benignydade pera que comecem ha sentir ha mysericordia de Vossa Alteza.

2.º Item Que aa santa Inquicição dahy por diante se execute com as modificações seguintes — a saber — que sejão os nomes das testemunhas sempre publicas a todos eles pera lhe poderem vir com comtraditas e asy os nomes dos acusadores e que se declarem os christãos novos por nom poderosos pois estaa muito sabido em este reino que ho nom sam e se vio que soo Francisco Gil hum solicitador que foy ha comarqua de Tras os Montes os trouxe de laa a todos como atados e lhe fez quantos desaforos quis halem de hum deles que jaa tynha morto em Lixboa sem nunqua nenhum lhe levantar os olhos e aquy em este porto quando embarquam hũu soo homem rouba vinte deles que não ouzão bulir com ho medo que hão do povo e em dez anos e meio que ha que se husa ha santa Inquicição nunqua se (1 v.) achou que nenhũa testemunha fose hofendida deles de morte nem aleijão que sam os temores per que ho direito manda cerar os nomes.

3.º E estes homens tem visto por espiriencia que ha quantas cousas deles vão testemunhar ha tamtas se daa credito posto que as testemunhas sejão as maes vis de toda a terra e posto que testemunhem de cousas muito leves he ho que em outras pessoas nom serião pecados viniaes se hão em eles por heregias e com histo nom podem em nenhũa maneira repousar honde ouver testemunhas ceradas e mais antre povo que os matou jaa a espada e os persegue em tudo o que pode principallmente a jente baixa e que mostra tanto prazer e alvorço quando os ve queimar e malltratar.

4.º Item Convem tambem muyto que nom se crea a nenhũa testemunha contra eles despoes que aa tall testemunha estiver presa em poder dos inquysidores posto que o diga por testemunho ou em tormento ou em reconciliação porque tem eles visto muyto bem por espiriencia ainda que se nom pode provar senom com eles mesmos presos e com os que eles emjustamente culparão que ha homens e molheres tam fraquos que como se vem presos ou comdenados pera que segurem as vidas e pera que lhes dem reconciliação e porque creão deles que estam hem convertidos culpão muytos inocentes e ainda se deve crer que muytos dos ditos presos testemunhão com algũu modo de violencia ou de promesas que se lhe nom cunprem porque vimos que muytos homens ha que queimão e os devem queimar porque nom pedem bem reconciliação deixam culpados filhos e parentes ha que tambem despoes queimão por seus ditos ho que nom he de crer que testemunhasem por sua livre vontade. E crea Vossa Alteza que emquanto ouver prisões e condenações per ditos de presos sera impossivel quyetaren se estes homens porque tem espermentado que culpão huns a outros por medo da morte e por modos que com eles se tem de cousas que nunqua imaginarão.

5.º E nom pareça a Vossa Alteza que tolhera esto ha que nom prendão os culpados porque em Portugal se acharão des do tempo da santa Inqui-

cição ha qua muytos emfindos homens presos por ditos de christãos velhos e porventura se acharão mais de quinhentos presos per a dita maneyra e tanbem por ditos de alguns christãos novos que andando soltos vão dizer culpas de outros e asy sera daquy por (2) diante que ainda que presos nom sejam testemunhas haveraa muytos soltos que descubirão quem tiver culpas e Deus permitira que se descubirão.

6.º Item Convem que nom se perquam as fazendas dos acusados nem condenados mas que eles as tenham e persuyam emquanto viverem e que despoes fiquem a seus herdeiros legitimos porque doutra maneira parece que muy poucos homens ouzarão esperar porque não por cousa muy dura verem se proves ho dia que os prendem e seus filhos e filhas perdidos pelo mundo. E mais cuydão que as cobiças das fazendas que alguns poderão ter faraa que periguem mais suas pesoas e pois Vossa Alteza de seu natural he casy divino espirito nunca consente nenhũa maneira de cobiça em seus reynos asy nom deve consentir que se perquam fazendas per que pareça que nace cobiça a alguns ofyciaes e outras pesoas.

7.º Item Ha mester pera sosegarem que sejam as cadeas abertas e nom tam asperas como são porque as cadeas d'Evora ha que chamão covas metem lhe medo terrible e estroutras (*sic*) de qua ainda que as casas nom sejam tam mas ficão muy asperas com os emçaramentos que nelas se tem porque muytos presos estam cinco e seys meses e mais sem falar ninquem com eles de fora e em casas soos e fechados e as cadeas ceradas nom se fizerão senom pera os que defendem hopiniões pertinamente pera que nom estem daly emsynando e dando mao enxemplo mais (*sic*) pera os christãos novos daquy abasta as carceres como são as dos outros crimes com suas grades pera ha rua onde falem com os de fora onde lhe dem seu comer ao menos despoes que pasarem oito ou dez dias de prisão em que se lhe posão fazer as perguntas secretas.

8.º Tanbem convem nom tomar testemunhos de espravos nem lhe dar credito porque o direito diz que lhe nom cream senom sendo metidos ha tormento pera que em tormento testemunhem e ate agora os espravos que hião testemunhar de seus senhores fizeram lhe muytos mimos he tiravam nos logo de poder dos senhores e faziam lhos vender a outros e como os mais dos espravos deste reino são pesoas vis e sem credito por mudarem os senhores quando querem ou por se vingarem de algũu (2 v.) castigo se lho dam culpan nos e eles não por cousa muy dura serem sogeitos e cativos dos seus espravos e nom podem vivir sem se servir deles porque os moços branquos corem se de os servir segundo são por hiso hapouquados dos outros.

9.º E nom devem ha Vossa Alteza parecer injustas estas cousas acima ditas porque ho das fazendas e testemunhas abertas e carceres lhe concedeo el rey voso pay que Deus tem por privilegio quando os fez chris-

tãos e Vossa Alteza lho confirmou parecendo lhe justo he ho nom crer aos testemunhos de presos nem de espravos tambem se emcrude em o dito privilegio se se bem entender porque diz que se proceda neste crime como nos outros crimes e em os outros crimes nom se recebem testemunhos de presos nem espravos e dado que se nom emcrudise tam craro em ho privilegio he justo que se comceda aos deste reyno e convem muyto pera hasoseguar.

10.º Item He muyto necesario pera o dito emtento de hasoseguo desta jente que aos que forem presos da primeira vez que hainda nom foram relasos se lhe de reconciliação em quallquer tempo que ha pedirem hate a emxecução da morte sem fazer deferencia se ha pedem fingidamente ou não porque hainda que pareça que ha pedem fingidamente daquela vez podera Deus espirar em eles despoes emquanto vivem ha que mourão boons christãos e muytos dos doutores tem que hate ha morte se ha de dar reconciliação ha quem ha pede e pera hestes homens hirem gostando pouquo a pouquo do santissimo zelo da religyam cristãa nom ha mester que das hopiniões deversas husem contra eles senpre as mais regurosas se nom as mais mysricordiosas.

11.º Em ho modo das prisões convem que se emmende porque ate agora prendem os homens com hũa soo testemunha aainda que seja de cousa muyto leve e como ha prisão deste caso desonra he infama tanto nom se deve fazer levemente mais (*sic*) que nom prendão sem haver duas testemunhas contestes e que se ponha em todos os feitos ho dia em que cada hum prendem pera que se veja se são as testemunhas dantes se de despoes porque ate agora se nom punha nos feitos.

12.º Item Sera muyto necesario pera ho dito emtento que se de tempo certo em que ha testemunha vaa testemunhar dos pecados que vir ha cada hũu fazer e o dito privilegio de Vossa Alteza lymitava pera hesto vinte dias (§) porque ha testemunha que vay culpar de cousa de muyto tempo parece que ho faz mais por hodio que por zelo de fe e deve se atalhar ha todo modo de falsidade.

13.º Item Deve se taixar aos inquisidores que dentro de hum mes contado des do dia da prisão venhão com libelo contra os que tiverem presos e que procedão em os feitos com muyta brevidade porque ha homens de tamtos anos presos que aainda que os soltem ficão perdidos ou que enfadados de prisões confissão ho que nunca fizeram.

14.º Item Em hos juizes ha mester prover muyto que sejam homens muy aprovados e velhos porque os tem escandalizado muyto alguns inquisidores que forão por ho reino de que contam muytos agravos he hum que foy ha Tranquoso fez fogir em dous ou tres dias cento e satemta moradores que os mais deles herão merquadores riquos. E ha mester que haja

sempre hum conselho que ande ou este com ho inquisidor geral pera ho quall posão apelar de todas as sentenças entrelucatoreas e difenetivas he que hahy mourão em ho conselho porque hum emquysidor procesa os feitos como lhe parece e então estaa despoes ao despacho finall donde cuydão os presos que trabalha por sostemtar ho que tem feito e em cousa de tanto peso muyto justo he que ajaa hũa hapelação em ho reino pois se trata de vidas he honras de homens e em outros crimes sobre pena de quinhentos reais ha hapelação pera esta corte.

15.º E convem que esto se Vossa Alteza ouver por seu serviço conceder lho que se lhe cunpra muy seguramente sem permitir a juizes que lho entrepetam nem deminuyão he que que (*sic*) ho que se lhe conceder per Vossa Alteza lho promyta confirmar por ha See Apostolica e que entre tanto sobreestem os officiaes da santa Inquicição e nom façam nada porque em breve se confirmara se Vossa Alteza esprever sobre hiso e der favor.

16.º E tambem ha mester que as graças que tem avidas de poderem tomar procuradores e defensores ha quem quiserem se lhe guardem inteiramente porque ate agora se lhe nom guardavam em muytas partes e em outras se lhe nom guardavam em todo.

(§ v.) 17.º Item Que Vossa Alteza nom faça ley nem permita em seus reynos estatuto nem costume per que esta jente seja separada dos christãos velhos porque hate haguora hahinda que aja alguns muyto habiles pera hiso nom os consentem em as misericordias nem em os collegios nem entre os mesteres das cidades e vilas nem pera a India querem asentar em soldo mancebos valentes homens e bem despostos e lhe fazem sobre hiso afrontas nom se achando que nenhum deles laa fizese vileza nem os chamão pera nenhuns officios de honra posto que sejão mais soficientes que outros ha que com eles rogão antes ha muytos que ouverão hoficios vierão com enbargos e fizeram demandas que por serem christãos novos ho nom podem ser ho que daa hocasyam ha muytos que estimão suas honras se hirem.

18.º E quyetando hos Vossa Alteza com as cousas sobreditas dos que hora estão no reyno que he hainda ha mayor parte parece que se hirão muy poucos e de muytos que são hidos que andão hinda por Castela e Galiza se tornarão todos e dos outros que estão em Frandes e França e Italia haverá muytos que tornem he mandem haqy hasentar casas e tratos de mercadarias com que pouquo e pouquo tornem a ficar no reino.

19.º E com tudo histo ficara hũa Inquicição tam rija pera os maos que nom habrira nenhum ha boqua nem fara cousa que logo nom seja castigada e quem viver bem ouzara esperar. E contra jente convertida de tam poucos anos como esta que hainda nom he tempo que habaste pera

mudar natureza em todos nem de todo e jente tam sopeditada do povo que nunqua entende senom contra eles requerendo em cortes ha Vossa Alteza e fazendo honhões he halevantamentos e escandalos ainda agora cada dia e povo em que ha tantas testemunhas falsas que por elas defendem as hordenações de Vossa Alteza que se nom tirem devasas geraes por as muytas falsidades que huns juravão contra outros nom deve Vossa Alteza premetir rigores senom todas as hequidades posiveis ficando ha samta Inquição que he cousa muy santa e justa e se pode muy bem husar com as ditas modificações.

20.º Traga Vossa Alteza ha memorea quantos males ha Santa Madre Igreja e diretos permitem e disyulam por escusar outros mayores (4) e que hainda que com estas modificações fique algum mao sem castigo he menos emconviniente que husar de rigor com que todos se vão ha perder e muytos perderam as almas.

21.º E nom se deve tomar emxenpro pera denegar estas equidades com dizer que em Castela se fez Inquição regurosa he ha sofreram muytos porque ha jente desta terra por ho solo dela que os criou e em que naceirão que os faz mais detriminados ou porque tem enxemplo dos males que virão a outros padecer estão casy todos pera se hir e parece que ho farão em pouquo tempo segundo se vee por espiryencia de quam temerariamente se poem ha todos os peryguos do mundo e deixam fazendas e tudo.

22.º E tambem em Castela emquanto nom herão presos herão ademydos ha todas as honras inteiramente como christãos velhos he herão regedores das terras sem nenhũa deferencia he soo de hum homem lhes chamar judeu ou tornadoço tinha por ley do reyno gram pena e com estas largezas sofrião ha ventura do que lhe podia vir e comtudo se forão emfinitos deles que emcherão todo mundo. E mais hachão hagora os que daquy vão por todas as partes da christandade quem os recolhe com muyto boa vontade e com muytos privilegios ho que em outro tempo nom seria porventura tam larguo e em Castela nunqua o povo fez alevantamentos contra eles nem lhes mostrou tamanhos hodos como neste reino.

Esto he Senhor ho que a nos todos quatro parece. Vossa Alteza ho mande comsidirar e ver e o Senhor Deus ponha em ho coração de Vossa Alteza ho que mais for seu serviço que parece que he ho acima dito.